



23034.010896/2025-18



4785731



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Ao senhor
Vannei Mafissoni
Prefeito
Prefeitura Municipal
Praça Padre Basso, nº 15 - Centro
99800-000 - Marcelino Ramos/RS
convenios@marcelinoramos.rs.gov.br; gabinete@marcelinoramos.rs.gov.br

Assunto: **Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE.**

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18.

Senhor Prefeito,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de supostas impropriedades/irregularidades na execução do Programa, nesse município.
2. Segundo a denúncia, a prefeitura contratou uma cooperativa para o fornecimento de suco de uva que não consegue comprovar a origem da matéria-prima, não fornece notas fiscais o que impossibilita a rastreabilidade do produto.
3. No contrato de beneficiamento realizado entre a agricultura familiar e a empresa beneficiadora deve constar as informações que possibilitem a rastreabilidade do produto conforme orientado no caderno de compras da agricultura familiar, com base na Lei do PAA, a Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023, artigo 4º, §2º e §3º, regulamentado pelo Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023, conforme parecer 2279/2024/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e com base no Manual de Operações da Conab - MOC n. 008, de 16/04/2019 e MOC n. 019, de 24/07/2024.
4. Esclarecemos que não é permitido que uma cooperativa forneça suco de uva em chamadas públicas com base apenas em um contrato genérico de prestação de serviços, sem qualquer comprovação da origem da matéria-prima agrícola, sem notas fiscais, sem rastreabilidade e com rótulo que não identifica claramente a cooperativa ou os agricultores familiares como origem do produto.
5. Dessa forma, nos contrato de beneficiamento deve haver o registro da rastreabilidade da matéria-prima desde a saída dos gêneros da propriedade do(a) agricultor(a) familiar até o destino final, e inclusive prestação de contas, conforme transcrito no comunicado CONAB/MOC n. 008, de 16/04/2019:

Título 30 – Compra com Doação Simultânea (CDS). Comunicado CONAB/MOC n. 008, de 16/04/2019, item 18, letra “b”, na prestação de contas.

18) **Da Prestação de Contas** Realizada por meio do aplicativo PAA Net Entregas – CPR Doação,

sendo exigida a entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) nos projetos que envolvam **beneficiamento ou abate com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros, deverá ser exigida cópia da documentação fiscal que amparou a remessa da matéria-prima para a agroindústria ou abatedouro e o retorno do produto final;** (grifo nosso)

(...)

Título 30 - Compra com Doação Simultânea (CDS) - Comunicado Conab/MOC n. 019, de 24/07/2024.

5.1) Produtos Industrializados/Processados/Beneficiados: **A matéria-prima que qualifica o produto deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor**, consoante declaração constante do TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR, Documento 3 deste Título. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto, conforme Resolução específica do GGPAA e normas sanitárias vigentes. Dependendo do produto, deverão ser apresentados os documentos previstos no Documento 10 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, deste Título, na Fase de Execução. (grifo nosso).

6. Nesses termos, conforme operacionalizado pela Conab, toda a rastreabilidade do produto deve ser registrada por meio de nota fiscal com a descrição de cada item, as quantidades da matéria-prima e, posteriormente, do produto beneficiado, como segue abaixo:

a) a cooperativa ou o(a) agricultor(a) familiar individual deve emitir uma nota fiscal de remessa do produto *in natura* para a empresa beneficiadora da matéria-prima, dando saída do produto de sua propriedade e entrada na empresa beneficiadora;

b) a empresa beneficiadora, após beneficiar a matéria-prima, devolve para o fornecedor o produto já processado e acompanhado de uma nota fiscal de saída;

c) a cooperativa ou o(a) agricultor(a) familiar emite nota fiscal para entidade executora, referente ao produto a ser entregue ao Pnae, de acordo com o cronograma de entrega descrito no contrato.

d) o contrato e cópia de todas as notas fiscais devem ser entregues para a entidade executora demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal, arquivados junto ao processo de aquisição dos gêneros.

7. Embora a Resolução CD/FNDE 06/20 não contemple a regulamentação do contrato de beneficiamento de produtos pelo agricultor familiar e considerando a intersectorialidade na execução do PNAE, o FNDE, em alinhamento com o Grupo Gestor e o Grupo Consultivo do programa, definiram pela possibilidade de aceitação do contrato de beneficiamento da matéria-prima realizado pelo(a) agricultor(a) familiar nas contratações no PNAE, seguindo as normativas estabelecidas na Lei do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023 e nos Manuais de Operações da Conab (MOC nº 008/2019 e MOC nº 019/2024).

8. Assim sendo, visando o cumprimento das normas que regulamentam a execução do PNAE, solicitamos manifestação, no prazo máximo de **10 dias**, sobre as providências adotadas acerca dos fatos noticiados, a fim de que possamos analisar o processo no âmbito desta Coordenação-Geral.

9. Ressaltamos, ainda, que a prática de falhas formais ou irregularidades na execução do Programa estão sujeitas a adoção de outras medidas cabíveis por parte desta Autarquia e demais Órgãos de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4785731** e o código CRC **E0E27AB3**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4785731

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18



23034.010896/2025-18



4785734



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 8992/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Brasília, DF, 07 de agosto de 2024

À Senhora
Carina Luiza Silveira Zago
Presidente
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Praça Padre Basso, nº 15 - Centro
99800-000 - Marcelino Ramos/RS
educa.marcelinoramos@gmail.com

Assunto: Denúncia envolvendo o Programa Nacional de Alimentação-Escolar-PNAE

Referência: Ao responder este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18.

Senhora Presidente,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tomou conhecimento de possíveis irregularidades/impropriedades na execução do Programa, nesse município.
2. Sendo assim, encaminhamos cópia do Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, enviado à Prefeitura, para conhecimento e acompanhamento das medidas efetivamente a serem adotadas, com o objetivo de sanar os fatos noticiados.
3. Solicitamos que nos informe, no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento deste, as providências adotadas pela Entidade Executora - EEx para solucionar os problemas apresentados.
4. Orientamos esse Conselho, como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalização do Programa, para que observe as normas que o regulamentam, disponíveis no sítio eletrônico desta Autarquia, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>, especialmente no que diz respeito às suas atribuições, presentes nos incisos I a VII do artigo 44 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.
5. Por oportuno, ressaltamos a importância de se apropriar da publicação "Cartilha para Conselheiros do PNAE", elaborada pelo FNDE em parceria com o Tribunal de Contas da União - TCU, para a formação deste CAE, disponível no sítio <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/cartilha-para-conselheiros-do-programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae>.
6. Isto posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento.

Anexos: I - Ofício nº 8991/2025/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE (SEI nº 4785731)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4785734** e o código CRC **0396F168**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4785734

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.010896/2025-18